

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAÚNA/MG. NÚMERO DO PROCESSO: 5001722-39.2019.8.13.0338. **EXEQUENTE:** ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ.: 18715615/0001-60 e **EXECUTADOS:** MULTIGRANEL BRITAGEM E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA. CNPJ.: 17387027/0001-81, com endereço na Av. MG-050, Km. 96,5, Zona Rural de Coelhos, em Itaúna/MG e Renato Morais Silva, CPF: 042424076-96, residente na rua Petrina Gonçalves, 42, bairro Residencial Victor Gonçalves de Souza, Itaúna/MG. O leilão será exclusivamente eletrônico e realizado no site www.anandaleiloes.com.br. O presente Edital de Leilão e demais informações estão disponíveis no site ou pelo telefone (31) 3207-3900.

1º LEILÃO: início a partir da inserção do presente Edital no referido site, com encerramento no dia **07/04/2025 a partir das 13:30 horas**. Se não for arrematado no período do 1º leilão, imediatamente inicia-se o período do 2º leilão.

2º LEILÃO: no dia **24/04/2025 às 13:30 horas** inicia o fechamento do 2º leilão, e os bens que não receberem ofertas, ficarão disponíveis para repasse e recebimento de lances.

LANCE MÍNIMO: No 1º leilão será aceito o maior lance, com valor igual ou acima da avaliação, e no 2º leilão serão aceitos lances a partir do valor mínimo determinado pelo Juiz. Se não houver valor estipulado pelo Juiz, o mínimo será equivalente à 50% da avaliação do bem nos termos do CPC, art. 891.

DESCRIÇÃO DO BEM: 25 mil toneladas de sinter, avaliadas em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) a tonelada.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rodovia MG 050, KM 96.5, Coelhos, Itaúna/MG.

FORMA DE PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: 1. que o lance mínimo de arrematação em primeiro leilão será igual ao valor da avaliação do bem, e, em segundo leilão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem; 2. que o preço da arrematação deverá ser pago à vista, com recolhimento em até 24 (vinte e quatro) horas do valor total ofertado em depósito judicial, ou no prazo de 15 (quinze) dias, sendo, nesta última hipótese, necessário o recolhimento em até 24 (vinte e quatro)

horas, em depósito judicial, do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do preço ofertado, como caução, e os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço lançado, que deverão estar garantidos no ato do leilão por fiança ou caução bancária, pagos até o final do prazo de 15 (quinze) dias mediante recolhimento em depósito judicial;3. que, havendo opção do arrematante para o pagamento do preço no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez não recolhidos os restantes 75% (setenta e cinco por cento) do preço, por ele ou por seu fiador, no prazo concedido, será perdido o valor da caução em favor do exequente, conforme disposto no art.897 do CPC/2015. 4. que serão admitidas propostas de aquisição do bem imóvel em prestações, devendo o interessado apresentar por escrito sua proposta, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) à vista, garantindo o restante por hipoteca sobre o imóvel, observando-se em tudo o disposto no Art.895 do CPC/2015. Os comprovantes deverão ser enviados para a Leiloeira no e-mail anandaleiloes@gmail.com na mesma data, até às 15 horas.

CONDIÇÕES DO LEILÃO: Por ordem deste M.M Juiz, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32, Código Penal, CPC, Portaria Conjunta nº 772/PR/2018 e CTN nas seguintes condições:

1º) O Leilão será realizado pela Leiloeira Ananda Portes Souza, Matrícula 872 *ç* JUCEMG. A remuneração do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e devida pelo arrematante (ainda que o próprio credor sem exibição de preço), assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente; A Leiloeira fica autorizada a alternar a sequência de lotes caso julgue necessário.

2º) A comissão da Leiloeira (5%) será depositada na integralidade, na data do leilão ou no dia subsequente, em conta bancária da Leiloeira, que será informada na confirmação da arrematação. O comprovante deverá ser enviado para a Leiloeira no e-mail anandaleiloes@gmail.com na mesma data, até às 15 horas.

3º) No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão da Leiloeira, que reterá o valor correspondente. Na hipótese de não pagamento da comissão, a Leiloeira poderá promover a execução do valor devido nos próprios autos ou, ainda, levar o título (Auto de Arrematação) a protesto perante o Cartório competente (CPC, art. 515, V).

4º) Nos termos da PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29, *ç* Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o

leiloeiro público comunicará o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no *caput* deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal.

5º) Poderá a Leiloeira inabilitar para participar de leilão, o licitante que não tenha cumprido com anteriores obrigações de pagamento e condições, em arrematação de leilão judicial.

6º) Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá se cadastrar e habilitar no site www.anandaleiloes.com.br, e somente após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do login poderá ofertar os lances.

7º) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter *AD-CORPUS*, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. Caso as benfeitorias informadas no auto de avaliação não estejam averbadas na matrícula do imóvel, caberá ao arrematante sua regularização.

8º) Nos termos do CPC, art. 887, § 2º e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º, o presente edital será publicado no site: www.anandaleiloes.com.br.

9º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos.

10º) A Nota de Arrematação será expedida pela Leiloeira após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem.

11º) Por ordem do Juízo e por força da lei, caso o devedor, o coproprietário, os usufrutuários, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e vendedor, não sejam encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, ficam pelo presente edital intimados do leilão, suprimindo, assim, a exigência contida no art. 889 do CPC.

12º) Após a oferta, o licitante vencedor fica obrigado ao pagamento da arrematação e da comissão da Leiloeira, e não poderá por qualquer motivo alegar desistência. Caso tenha identificado algum vício, deverá realizar os pagamentos no prazo estabelecido neste edital, e comprovar nos autos a sua alegação. Após apreciação e decisão do juiz, os valores poderão ser restituídos. A desistência sem o cumprimento da obrigação será considerada „perturbação” ao leilão.

13º) Nos termos do Art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Itaúna, 30 de janeiro de 2025. Procuradores dos executados: Victor Penido Machado, OAB/MG: 116442 e Roseneia Brasiliana Ramos, OAB/MG: 186168. Gerente de Secretaria: Monessa Francine Vieira de Moraes. MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Itaúna/MG, Herrmann Emmel Schwartz.